



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATO Nº 06.2024.10.6.022**  
**PREGÃO ELETRONICO 022/2023**

O Município de Nova Esperança do Piriá, através da Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de Maio, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.479.091/0001-06, representado pelo (a) Sr(a). Antônio Gilson Campos Goncalves, Secretário de Saúde, portador do CPF nº 565.821.372-04, residente na Tv. Rosilda Campos, e de outro lado a licitante R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 83.929.976/0001-70, Inscrição Estadual nº 15.185.068-2, com sede no Cj. Catalina Travessa 14; nº 182; Bairro: Mangueirao, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.640-390, E-mail: rifarmed@uol.com.br, fone: (91) 9968-5722, por intermédio de sua sócia administradora e representante legal, a Sra. Rita Cristina Zagallo Marques, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1451007 PCDI/PA e inscrita no CPF sob o nº 251.199.232-91, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico n.º 022/2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, A FIM ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010592	OMEPRAZOL 20 MG	COMPRIMIDO	25.000,00	0,070	1.750,00
010593	PARACETEMOL 500 MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,110	3.300,00
010596	IBUPROFENO 600MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,280	8.400,00
010652	NIFEDIPINO 10 MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,170	3.400,00
010661	PROPRANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,060	900,00
010673	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,320	16.000,00
010674	HALOPERIDOL - 5MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,220	11.000,00
010978	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,210	6.300,00
011117	FENITOINA 100MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,130	3.900,00
011119	HALOPERIDOL 1MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,210	10.500,00
011929	LIDOCAINA CLORIDRATO AEROSOL 100MG/ML	FRASCO	300,00	43,200	12.960,00
011995	PENICILINA BENZATINA 600.000	AMPOLA	3.000,00	8,950	26.850,00
012035	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,030	900,00
012036	CLORETO DE SÓDIO 20%	AMPOLA	2.000,00	0,590	1.180,00
012308	IPRATROPIO BROMETO 0,25MG	FRASCO	600,00	1,670	1.002,00
033983	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,180	7.200,00
034154	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	60.000,00	0,100	6.000,00
034161	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL GOTAS 20ML	FRASCO	2.000,00	5,290	10.580,00
034168	FENITOINA SODICA 50 MG	AMPOLA	500,00	2,420	1.210,00
034414	BROMAZEPAM 6MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,140	420,00
034415	CLONAZEPAM 0,5 MG	COMPRIMIDO	40.000,00	0,100	4.000,00
035049	MIDAZOLAM 5MG/ML 3ML	AMPOLA	2.000,00	2,910	5.820,00
048431	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML ELIXIR, FRASCO C/120ML	FRASCO	3.000,00	3,420	10.260,00
048674	NIFEDIPINA 20MG	COMPRIMIDO	20.000,00	0,160	3.200,00
048687	TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,180	900,00
060141	AGUA PARA INJEÇÃO 10ML	FRASCO	10.000,00	0,380	3.800,00
060147	AZITROMICINA DI-HIDRATA SUSP ORAL DE 900MG;	FRASCO	2.000,00	10,980	21.960,00
060154	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJ-FB	AMPOLA	500,00	0,850	425,00
060159	CEFTRIAXONA 1G	AMPOLA	3.000,00	4,400	13.200,00
060180	DEXAMETAZONA CREME 0,1% C/100	TUBO	3.000,00	1,980	5.940,00
060423	DEXAMETAZONA 4MG INJ.	AMPOLA	10.000,00	1,520	15.200,00
060424	HIDROCORTISONA DE 100MG INJETÁVEL	AMPOLA	3.000,00	4,300	12.900,00
060425	HIDROCORTISONA DE 500MG INJETÁVEL	AMPOLA	3.000,00	5,100	15.300,00
060426	IBUPROFENO 50MG/ML SUSP.	FRASCO	4.000,00	3,520	14.080,00
060427	METROCLORAMIDA, CLORIDRATO DE 5MG/ML INJ.	AMPOLA	10.000,00	0,810	8.100,00
060428	PENICILINA BENZATINA 1.200 000 INJ.	AMPOLA	3.000,00	7,300	21.900,00
060456	HEPARINA SODICA 5.000 UL/ML - FB	AMPOLA	800,00	20,850	16.680,00
060466	BROMAZEPAM 3MG	COMPRIMIDO	3.000,00	0,120	360,00
060584	ENALAPRIL 10 MG	COMPRIMIDO	15.000,00	0,080	1.200,00
060585	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	5.000,00	0,380	1.900,00
060589	GLICEROL ENEMA 120 MG/ML	FRASCO	300,00	8,300	2.490,00
060598	METRONIDAZOL 40ML/ML SOL ORAL	FRASCO	1.800,00	10,980	19.764,00
060624	VALPROATO DE SODIO 500MG	COMPRIMIDO	10.000,00	0,830	8.300,00
060649	CLORIDRATO DE IMPRAMINA 25 MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,590	17.700,00
060656	MALEATO DE LEVOMEPRAMAZINA DE 25MG	COMPRIMIDO	50.000,00	0,640	32.000,00
071107	DIAZEPAN 10MG.	AMPOLA	800,00	1,120	896,00



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

071789	CEFALEXINA 50MG/ML SUSP.ORAL	FRASCO	1.500,00	8,680	13.020,00
071816	MELEATO DE LEVOMEPRIMAZINA DE 10MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,890	26.700,00
071817	PAROXETINA 20MG.	COMPRIMIDO	20.000,00	5,050	101.000,00
071820	VALPROATO DE SÓDIO 250MG.	COMPRIMIDO	10.000,00	0,970	9.700,00
071822	FLOUXETINA 20MG	COMPRIMIDO	30.000,00	0,110	3.300,00
				VALOR GLOBAL R\$	545.747,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

- O valor deste contrato, é de R\$ 545.747,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 022/2023 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 022/2023, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Janeiro de 2024 extinguindo-se em 17 de Janeiro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 022/2023.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0702.103010010.2.086 Manutenção das Atividades do Programa de Assistência Farmacêutica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 382.022,90, Exercício 2024 Atividade 0702.103010010.2.084 Manutenção das Atividades da Atenção Primária em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 81.862,05, Exercício 2024 Atividade 0702.101220010.2.076 Gestão e Oper. das Atv. da Secretaria de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 81.862,05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX)}{365}$

365

$I = \frac{(6/100)}{365}$

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 022/2023, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANTONIO GILSON CAMPOS GONCALVES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Garrafão do Norte/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Piriá/PA, 17 de janeiro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
CNPJ(MF) 11.479.091/0001-06  
CONTRATANTE

R C ZAGALLO MARQUES E CIA LTDA  
CNPJ 83.929.976/0001-70  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_